Prefeitura Mun. de Sebastião Barros-PI
Fls
VISTO
CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

CONTRATO Nº 49/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI CONTRATANTE) E RODRIGO FONSECA DE CARVALHO – ME – CLÍNICA CARDIOLIFE (CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Sebastião Barros-PI, de um lado o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida 1º de Janeiro s/n, Sebastião Barros (PI), inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.805/0001-59, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO CPF Nº 004.062.213-40, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado **RODRIGO FONSECA DE CARVALHO – ME – CLÍNICA CARDIOLIFE** , CNPJ 49.933.364/0001-13, com sede na rua Princesa Isabel, 635 – Sala 02, Centro – Curimatá-PI, representada pelo senhor Rodrigo Fonseca de Carvalho, brasileiro, casado, portador do CPF: 003.668.363-90, residente e domiciliado na cidade de Curimatá-PI, denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 023/2023 - Processo Administrativo nº 045/2023, celebram o presente CONTRATO, nos termos e cláusulas que adiante seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

2. Registro de Preços para futuros serviços de consultas médicas e pequenas cirurgias para realização na própria sede do Município de Sebastião Barros-PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital (Anexo I).

2.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/07/2023 e encerramento em 09/07/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 238.075,00 (duzentos e trinta e oito mil, setenta e cinco reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento Geral do Município/FPM/Receitas próprias/Fundo Municipal de Saúde, demais Fundos Municipais, eventualmente podendo ser complementados com recursos do Tesouro Nacional, do Orçamento Geral ou Emendas Especiais, de qualquer Órgão ou Fundo Federal, e ainda Recursos Estaduais, podendo a presente Cláusula da dotação ser acrescida de outra eventual Fonte de Recursos, por meio de Termo de Apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital, sendo o ato de designação parte integrante deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES PERMISSÕES

12.1.vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato é competente Foro da Comarca de Corrente – PI , observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Pablo Custódio Mendes de Carvalho

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI
Rep. Pablo Custódio Mendes de Carvalho
CONTRATANTE

Rodrigo Fonseca de Carvalho

RODRIGO FONSECA DE CARVALHO – ME (CLÍNICA CARDIOLIFE)
Rep. Rodrigo Fonseca de Carvalho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ - CPF: _____

2- _____ - CPF: _____